

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI N.46



Dispõe sobre arborização das ruas da Cidade de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

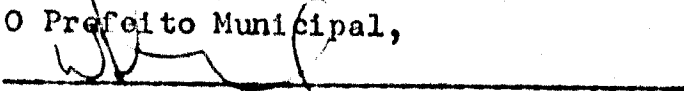
Art.1º.-Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os necessários estudos para arborizar as ruas da Cidade de João Monlevade, que se apresentarem em condições de receber êste melhoramento.

Art.2º.-Os trabalhos de que trata o artigo 1º. desta lei, serão executados pela Prefeitura Municipal, ou por empreiteiro, mediante concorrência pública.

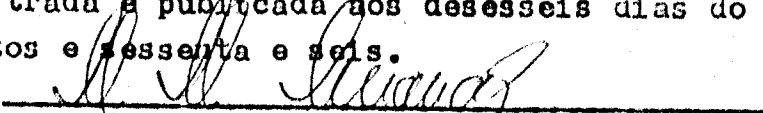
Art.3º.-Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a encaminhar à Câmara Municipal o pedido do necessário crédito especial.

Art.4º.-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 12 de Agosto de 1966.
O Prefeito Municipal,


(Wilson Alvarenga de Oliveira)

Registrada e publicada nos desesseis dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta e seis.


(Secretário-Contador)

